



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 012/2021.

Retifica erro material na Lei Municipal n°4.092, de 23 de junho de 2020, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do exercício de 2020, e dá outras providências*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica erro material constante na Lei Municipal n°4.092, de 23 de junho de 2020, passando o elemento de despesa "**339049** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" para "**339039** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" do órgão 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ação Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal n°4.092, de 23 de junho de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Dir.º
Contas
Ribeirão das Neves



MENSAGEM Nº 016/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2021 que **“RETIFICA ERRO MATERIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 4.092, DE 23 DE JUNHO DE 2020, QUE ‘DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**”

Considerando erro de digitação no elemento de despesa, constante da descrição “Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica”, na Planilha constante do art. 1º da lei em comento, sendo a ficha correta: 339039 e não 339049, a presente proposta visa retificar o erro material, conforme esclarecimento do Setor de Orçamento.

Cumprе ressaltar que o equívoco material se deu apenas no elemento de despesa mencionado e as demais disposições da Lei Municipal nº 4.092/2020 permanecem inalteradas e em nada altera a previsão ou execução orçamentária.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Dr. Daniel Balleza Ferraz
Subprocurador-Geral
Estratégia
OAB/MG 171.043

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 04/02/2021 11:04 - 00000004054